

FEMINICÍDIO: UMA BREVE REFLEXÃO SOBRE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PANORAMA EM UM ESTADO DO NORDESTE BRASILEIRO

Salen Marchesi de Almeida*; Emília Alves do Nascimento*; Rodrigo Araújo de Queiroz*; Marcus Vitor Diniz de Carvalho**;
Evelyne Pessoa Soriano**; Fábio Cavalcanti Pereira***; Gabriela Granja Porto Petraki***.

*Aluna do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco - UPE, Brasil.

**Professor(a) Associado(a) do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco - UPE, Brasil.

***Professor(a) Adjunto(a) do Programa de Mestrado em Perícias Forenses da Universidade de Pernambuco - UPE, Brasil.

*Autor para correspondência e-mail: evelyne.soriano@upe.br

PALAVRAS-CHAVE

Violência
Violência de Gênero
Violência contra a mulher
Homicídio

KEYWORDS

Violence
Gender violence
Violence against women
Homicide

RESUMO

Feminicídio é compreendido como o assassinato de mulheres em razão de gênero, não sendo restrito às esferas doméstica e familiar, podendo ocorrer em diferentes cenários, contextos sociais e políticos. No Brasil, foram criadas legislações que visam à prevenção, à proteção, ao controle e à punição desse tipo de violência. Dessa forma, o presente estudo teve como objetivo destacar a importância da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio no combate à violência de gênero e realizar uma breve reflexão sobre o panorama do feminicídio em um Estado do Nordeste brasileiro. Trata-se de estudo teórico-reflexivo sobre a violência contra a mulher, a partir da análise dos documentos legais específicos citados. Ademais, são abordadas questões de natureza demográfica e social, bem como a observação de dados oficiais publicados no Atlas da Violência 2018 e no Relatório de Feminicídios no Estado do Maranhão – 2017. Observou-se que entre os anos 2006 e 2016 o Maranhão apresentou um aumento de 130% nas mortes de mulheres. As mortes por feminicídio saltaram de 25 em 2015 para 50 em 2017, sendo 58% ocorridas dentro da residência das vítimas e tendo como principal motivação o ciúme e a não aceitação da separação recente. 36% dos feminicídios foram executados por cônjuge ou companheiro e 26% por ex-cônjuge ou ex-companheiro. A arma branca foi o instrumento mais utilizado (54%). A violência contra a mulher é um problema crônico e preocupante. As leis Maria da Penha e do Feminicídio geraram mudanças em favor da cidadania feminina, todavia ainda são necessários avanços para concretização das obrigações por elas propostas.

FEMINICIDE: A BRIEF REFLECTION ABOUT VIOLENCE AGAINST WOMEN AND THE PANORAMA IN A STATE OF THE BRAZILIAN NORTHEAST

Femicide is understood as the murder of women as consequence of gender, not being restricted to the domestic and family spheres, and can occur in different scenarios, social and political contexts. In Brazil, legislation was created to prevent, protect, control and punish this type of violence. This way, the present study aimed to highlight the importance of Maria da Penha law and the Femicide law in combating gender violence and conduct a brief reflection on the femicide panorama in a state in the northeast of Brazil. This is a theoretical-reflective study about violence against women, based on analysis of specific legal documents cited. In addition, demographic and social issues are addressed, as well as observation of official data published in Atlas of Violence 2018 and in Report of Femicides in the State of Maranhão, Brazil – 2017. It was observed that between 2006 and 2016, the state of Maranhão showed a 130% increase in deaths of women. Femicide deaths increased from 25 in 2015 to 50 in 2017, 58% of which occurred in victims' homes and were primarily motivated by jealousy and non-acceptance of recent divorce. 36% of femicides were performed by spouse or partner and 26% by ex-spouse or ex-partner. The most used instrument was the white weapon (54%). Violence against women is a chronic and worrying problem. The Maria da Penha and Femicide laws created changes in favor of female citizenship, however progress is still needed to achieve obligations proposed by them.

Recebido em: 10/07/2020

Aprovação final em: 13/08/2020

DOI: <https://doi.org/10.25061/2527-2675/ReBraM/2020.v23i3.761>

INTRODUÇÃO

Feminicídio é compreendido como o assassinato de mulheres em razão de gênero, manifestando-se como um problema de saúde pública, crônico e preocupante na sociedade brasileira (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014) O termo feminicídio foi utilizado pela primeira vez pela socióloga Diana Russel na década de 1970, no Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, em Bruxelas, para definir a morte de mulheres motivada pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade (MENEGHEL; PORTELLA, 2017; MENEGHEL; PORTELLA, 2017 *apud* RUSSEL; CAPUTTI, 1992).

A violência contra a mulher ancora-se no patriarcado sistema hierárquico de poder entre homens e mulheres, que inferioriza e subordina estas e alimenta o sentimento de controle e posse daqueles (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; MENEGHEL; PORTELLA, 2017; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015; PASINATO, 2016)

A cultura de dominação e o desequilíbrio de poder existentes entre os gêneros masculino e feminino enraizados na sociedade de muitos países, incluindo o Brasil, legitima a violência contra a mulher e a supremacia masculina no âmbito das relações interpessoais (MENEGHEL; PORTELLA, 2017; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

As mortes por feminicídio exteriorizam uma estrutura social extremamente desigual, que entende o corpo feminino como território de ocupação e violência, que culmina em mortes não acidentais e não eventuais (GOMES, 2018; MACHADO; ELIAS, 2018).

O feminicídio não é exclusivo e restrito às esferas doméstica e familiar, podendo ocorrer em diferentes cenários, contextos sociais e políticos, como espaços públicos e áreas dominadas pelo crime organizado. Contudo, são nas esferas doméstica e familiar que ele predomina, sendo, nesses casos, qualificado como feminicídio íntimo (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

Dessa forma, ele é considerado a dimensão mais brutal da violência de gênero praticado contra as mulheres (GOMES, 2018), sendo a etapa final de uma sucessão de atos de violência vivenciados no cotidiano, que inclui a violência física, emocional e patrimonial, a tortura e a mutilação, entre outras (ARTIGO19, 2018; BARRÊTO; LOSURDO, 2016; MENEGHEL; PORTELLA, 2017; NEVES, 2016).

Nessa perspectiva, as mortes de mulheres são, muitas vezes, prematuras, injustas, anunciadas e evitáveis (MENEGHEL; PORTELLA, 2017), concretizadas por pessoas próximas à vítima como maridos, companheiros, namorados e amigos, assim como por pessoas desconhecidas, motivadas pelo controle, misoginia e machismo (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; LEITES; MENEGHEL; HIRAKATA, 2014; MENEGHEL; PORTELLA, 2017; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

Como exemplo, tem-se a ocorrência de inúmeros casos de mortes femininas ocorridas após a ruptura de relações íntimas ou posteriormente à apresentação de queixa de violência e, até mesmo, na constância de medida protetiva (NEVES, 2016). Dentre os instrumentos frequentemente utilizados para efetivação do crime, destacam-se as denominadas armas brancas, como a faca e o canivete. Os golpes geralmente são excessivos e em algumas situações aplicados contra o rosto da mulher na intenção de desfigurar a vítima (MACHADO, 2015).

No Brasil, em favor dos direitos humanos e da cidadania feminina, foram criadas legislações que visam à prevenção, à proteção, ao controle e à punição para esse tipo de violência, tais como a lei Maria da Penha e a lei do Feminicídio (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

O reconhecimento e a tipificação legal do feminicídio são essenciais para o enfrentamento da violência. Identificar as situações de risco e ter pré-estabelecidos os caminhos legais para adoção de medidas protetivas podem salvar muitas vidas (MENEGHEL; MARGARITES, 2017).

Neste contexto, o presente trabalho teve como objetivo destacar a importância da Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e da Lei nº 13.104 de 2015 (Lei do Feminicídio) no combate à violência de

gênero e realizar uma breve reflexão sobre o panorama do feminicídio no Estado do Maranhão no ano de 2017, fazendo uma interface com as informações sobre violência contra a mulher contidas no Atlas da Violência 2018.

METODOLOGIA

Este artigo trata-se do estudo teórico-reflexivo sobre a violência contra a mulher, a partir análise de documentos legais específicos, que foram a Lei nº 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 13.104 de 2015 (Lei do Feminicídio), além da observação e discussão de dados oficiais sobre o tema publicados no Atlas da Violência 2018, assim como no Relatório de Feminicídios no Estado do Maranhão – 2017, realizando uma correlação entre os documentos.

Adicionalmente, uma revisão simples foi realizada após a busca e análise de artigos para embasar a discussão, nas plataformas SciELO (*Scientific Electronic Library Online*) e Google Scholar, considerando artigos publicados a partir de 2013 com a temática da violência contra a mulher, além de consulta a documentos oficiais e legislação pertinente nos sites do governo federal, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, governo do estado do Maranhão, Ministério Público do Estado do Maranhão e IPEA (Instituto de Pesquisa Economia Aplicada).

A pesquisa foi realizada entre os meses de maio e julho de 2018 e os descritores utilizados foram: feminicídio, violência de gênero e violência contra a mulher. Os trabalhos foram selecionados seguindo os critérios pré-estabelecidos de acessibilidade na íntegra, relevância temática, ano de publicação a partir de 2013 (exceto os textos legais) e correspondência ao objeto do estudo. Em seguida foi realizada uma leitura criteriosa dos textos, a fim de realizar uma síntese das principais informações e a organização do estudo. Por fim, o texto foi estruturado fazendo uma correlação e reflexão entre as informações coletadas acerca da violência contra a mulher.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Sancionada em 2006 a lei nº 11.340, chamada de Lei Maria da Penha, representa um dos marcos legais para o enfrentamento dos crimes de gênero no Brasil. Ela é resultado da mobilização feminina e teve como objetivo caracterizar a violência contra a mulher como uma violação aos direitos humanos (MENEHHEL *et al.*; 2013)

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a lei, toda mulher goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, cabendo ao poder público desenvolver políticas que as resguarde de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2006).

Com uma abordagem integral, através de ações de promoção, prevenção responsabilização e proteção, a lei prevê a instituição de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), com competência cível e criminal para o processo, julgamento e execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006). Além disso, determina medidas protetivas de urgência, de natureza cautelar, garante assistência por equipe multidisciplinar para as mulheres em situação de violência (BARRÊTO; LOSURDO, 2016; BRASIL, 2006).

Já em 2015, frente ao aumento significativo da taxa de homicídios de mulheres e após vários debates e discussões com a sociedade, movimentos sociais e instituições, foi sancionada a Lei nº 13.104, denominada Lei do Feminicídio (MENEHHEL; PORTELLA, 2017; OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015; SOUSA, 2016).

A referida lei altera o Código Penal Brasileiro dando um tratamento mais rigoroso a esses crimes, passando a considerar a questão de gênero como uma circunstância qualificadora do homicídio, além

de incluir o feminicídio como um crime hediondo (ARTIGO19, 2018; BARRÊTO; LOSURDO, 2016; BRASIL, 2015; MENEGHEL; PORTELLA, 2017; PASINATO, 2016). Essa nova interpretação aumenta a pena para autores de crimes de homicídio praticado contra mulheres por questão de gênero, passando de 06 a 20 anos de prisão para 12 a 30 anos (ARTIGO19, 2018; BRASIL, 2015).

Em síntese, a lei Maria da Penha e a lei do Feminicídio são resultado do empoderamento feminino, que tenta minimizar a violência contra a mulher, reconhecendo-as como sujeitos sociais detentoras de direitos (OLIVEIRA; COSTA; SOUSA, 2015).

A criminalização do feminicídio representa muito mais que uma utilidade simbólica e/ou subjetiva, sendo um importante e concreto dispositivo no enfrentamento à violência de gênero que contribui para a construção da cidadania. A reprovação pública confere efeitos práticos e significativos que possibilitam a elaboração e execução de medidas que aumenta a salvaguarda das mulheres e minimiza o poder dos agressores (MACHADO; ELIAS, 2018).

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO BRASIL E NO MARANHÃO

Segundo informações do Atlas da Violência 2018, no ano 2016 o Brasil atingiu a marca histórica de 62.517 homicídios, evidenciando a continuidade da crise na segurança pública que vem se agravando ao longo dos anos e a falta de comprometimento do Estado Brasileiro em criar e colocar em prática políticas públicas eficazes no combate a violência e a promoção da cidadania. Esse cenário traz repercussões negativas para o desenvolvimento social e econômico do país (CERQUEIRA, 2018).

O Atlas da violência 2018 é o resultado de um estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) que teve como propósito construir e analisar indicadores para melhor compreender o processo de acentuada violência no país. Os dados utilizados são do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) do Ministério da Saúde (MS) e, complementarmente, informações provenientes dos registros policiais publicados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do FBSP (CERQUEIRA, 2018).

Uma análise da evolução dos homicídios por unidade federativa de residência da vítima, entre os anos de 2006 e 2016 constatou um crescimento substancial em alguns Estados da federação, destacando um aumento superior a 80% no Estado do Maranhão que teve um quantitativo de 2.408 homicídios em 2016 (CERQUEIRA, 2018).

Quando se trata de morte de mulheres, o Atlas da Violência informa que 4.645 mulheres foram mortas em 2016 e destaca um aumento de 6,4% dessas mortes nos últimos 10 anos. O Maranhão, embora não esteja relacionado entre os Estados com as maiores taxas de morte feminina neste mesmo período, dispõe de um dado preocupante, apresentando um aumento de 130% dessas mortes (CERQUEIRA, 2018).

Lamentavelmente, o SIM não fornece informações específicas sobre o feminicídio, dessa forma, não é possível determinar, por meio dessa fonte, o número de vítimas específicas desse tipo de crime no país. Contudo, sabe-se que muitas dessas mortes poderiam ser evitadas, caso exista uma rede concreta de apoio que possibilite o rompimento do ciclo de violência vivido pelas mulheres, visto que, a maioria delas sofreu uma série de violências anterior à sua morte (CERQUEIRA, 2018).

Os dados apresentados no Atlas demonstram que o número de homicídios de mulheres vem aumentando no Maranhão, passando de 67 casos no ano de 2006 para 159 em 2016. Outro ponto importante destacado foi a relação entre a violência letal contra a mulher e a sua raça/cor. Reafirmando o cenário de injustiça da sociedade brasileira, o estudo evidenciou que a taxa de homicídios é maior entre as mulheres negras que as não negras na maioria dos Estados brasileiros, incluindo o Maranhão (CERQUEIRA, 2018).

Os números do feminicídio no Maranhão foram publicados recentemente através de um documento elaborado pelo Ministério Público do Estado juntamente com o Centro de Apoio Operacional Cri-

minal (CAOP-CRIM) denominado Relatório de Feminicídios no Estado do Maranhão – 2017. O referido documento faz um levantamento dos dados estatísticos do feminicídio fornecidos pelo Departamento de Feminicídio da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão (MARANHÃO, 2018)

De acordo com o relatório, ocorreram 25 mortes por feminicídio em 2015, 28 em 2016 e 50 em 2017 (MARANHÃO, 2018). Essa informação demonstra um aumento significativo no número de homicídios de mulheres no Estado, especificamente em crimes de feminicídio, corroborando com as informações apontadas pelo Atlas da Violência que destacou o aumento de morte feminina nos últimos 10 anos em todo país. Outrossim, expõe a emergência da elaboração, do melhoramento e/ou efetivação de mecanismos eficazes de proteção às mulheres.

Com relação ao local da ocorrência, verificou-se que 58% dos casos se deu dentro da residência das vítimas, caracterizando-os como feminicídio íntimo. Contudo, conforme já mencionado, o crime de feminicídio não é restrito a áreas domiciliares e abrange outros cenários tendo ocorrido ainda em bares e festas (12%), local ermo (10%), no trajeto da casa da vítima (8%) e, ainda no local de trabalho da vítima (2%), entre outros (MARANHÃO, 2018). A prevenção do feminicídio íntimo é um grande desafio, posto que a violência conjugal é frequentemente naturalizada pela sociedade, principalmente na região Nordeste, que possui um forte histórico de sociedade patriarcal, no qual a mulher não se encontra em igualdade com o homem. Nesse meio, na observação cotidiana, percebe-se que muitas vezes a mulher ainda é vista como alguém sobre a qual o marido tem pleno direito de tratar da forma que quiser e essa forma, não raro, inclui condutas violentas.

As motivações para a efetivação dos crimes são inúmeras, sobressaindo nos crimes ocorridos no Maranhão o ciúme e a não aceitação da separação recente. Esse dado ratifica a existência do comportamento patriarcal da sociedade, vinculado a uma cultura de relações assimétricas em que predominam o controle e a dominação masculina.

Seguindo o referido na literatura consultada, os crimes de feminicídio no Maranhão foram, em sua maioria, concretizados por pessoas próximas à vítima. Do total de crimes, 36% foram executados por cônjuge ou companheiro, 26% por ex-cônjuge ou ex-companheiro e 12% pelo namorado da vítima. Essa informação expõe o cenário de violência constante vivenciado por muitas mulheres ao longo da vida nas relações conjugais, as quais suportam caladas uma série de violências, sejam elas físicas ou psíquicas que culminam em sua morte. O feminicídio, em geral, não é um ato isolado. Ele é resultado de um ciclo violento que deve ser interrompido a tempo para evitar a morte da mulher.

No que diz respeito ao instrumento, o mais utilizado nos crimes foi a arma branca (54%), visto que é um objeto comum de amplo acesso, seguido pela arma de fogo (20%) (MARANHÃO, 2018).

Diante desse cenário, compreende-se a urgência no enfrentamento da violência contra a mulher. Para tanto, é fundamental revelar e debater as experiências das mulheres, a fim de que se tenha uma maior visibilidade aos crimes e que o Estado cumpra as medidas estabelecidas na lei Maria da Penha, que abrange a criação, manutenção, ampliação e aprimoramento de redes de apoio à mulher.

No Maranhão, a batalha contra o feminicídio tem ganhado importante reforço. A criação do Departamento de Feminicídio vinculado à Superintendência de Polícia Civil da Capital e a fundação da Instituição Casa da Mulher Brasileira em parceria com a Secretaria de Segurança Pública, em 2017, são exemplos de ações públicas voltadas para o combate da violência contra a mulher no Estado.

A Casa da Mulher Brasileira integra no mesmo espaço físico, serviços de acolhimento e triagem a mulheres vítimas de violência, apoio psicossocial, plantão da Delegacia Especial da Mulher, juizado especializado em violência contra a mulher, além de um núcleo da promotoria e da defensoria pública, entre outros (MARANHÃO, 2017).

A adoção crescente de medidas protetivas para as mulheres, sem dúvidas constitui uma vitória. Con-

tudo, o enfrentamento a esse tipo de violência não se deve resumir apenas à prisão dos perpetradores ou afastamento dos mesmos. Estes são pontos indiscutíveis, porém deve-se efetivamente ser estabelecida uma política de educação para a família e para o convívio social, de forma que desde cedo todos (meninos e meninas) aprendam a conviver em harmonia, respeitando os papéis e os espaços uns dos outros, de maneira que sejam também conscientizados de que a violência não é caminho para a resolução de conflitos, que são inerentes a qualquer convívio humano. Ademais, são necessárias políticas públicas inclusivas. Um ser humano educado e consciente é um elemento fundamental para a paz em sociedade.

CONCLUSÃO

A violência contra a mulher é um problema crônico e preocupante na sociedade na maranhense, assim como na brasileira em geral. A introdução na legislação das leis Maria da Penha e do Feminicídio gerou mudanças significativas em favor da cidadania feminina, todavia, ainda são necessários muitos avanços para concretização das obrigações propostas por elas. Os dados sobre violência contra a mulher analisados revelam o crescimento dessa violência, mesmo após a criação das referidas leis, devendo despertar a atenção do poder público e da sociedade em geral. O Maranhão avança no enfrentamento ao feminicídio com a implementação de políticas públicas de segurança, entretanto, ainda possui números preocupantes, demonstrando que essas ações precisam ser mais efetivas de modo a garantir a integridade feminina.

REFERÊNCIAS

ARTIGO 19. **Os dados sobre feminicídio no Brasil** - # invisibilidadeMata. São Paulo, mar. 2018. Disponível em: <http://artigo19.org/?p=13433>. Acesso em: 20 jun. 2018.

BARRETO, L.M; LOSURDO, F. O feminicídio íntimo e os desafios efetividade da lei Maria da Penha: a discricionarieidade judicial e a cultura jurídica dos magistrados do tratamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. **Revista de Teorias da Justiça, da Decisão e da Argumentação Jurídica**, v.2, n.2, p.19-41, 2016.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências [Internet]. Brasília, DF; 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.104 de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. [Internet]. Brasília, DF; 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em: 20 jun. 2018.

CERQUEIRA, D. *et al.* **Atlas da Violência 2018**: políticas públicas e retratos dos municípios brasileiros. Brasília, DF: IPEA; 2018. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180614_atlas_2018_retratos_dos_municipios.pdf, Acesso em: 15 jun. 2018.

GOMES, I.S. Feminicídios: um longo debate. **Revista Estudos Feministas**, v.26, n.2, e39651, 2018. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2018v26n239651>

LEITES, G.T; MENEGHEL, S.N; HIRAKATA, V.N. Homicídios femininos no Rio Grande do Sul, Brasil. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, v.17, n.3, p. 642-653, 2014. <http://dx.doi.org/10.1590/1809-4503201400030006>

MACHADO, M.R.A (org.). **A violência doméstica fatal: o problema do feminicídio íntimo no Brasil. Diálogos sobre Justiça**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2015. Disponível em: http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politicas-de-justica/publicacoes/Biblioteca/publicacao_femicidio.pdf/view. Acesso: 25 jun. 2018.

MACHADO, I.V; ELIAS, M.L.G.G.R. Feminicídio em cena: da dimensão simbólica à política. *Tempo Social, revista de sociologia da USP*, v.30, n.1, p.283-304, 2018. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2018.115626>.

MARANHÃO (Estado). Maranhão avança no enfrentamento ao feminicídio com implementação de políticas públicas de segurança. São Luís, 2017. Disponível em: www.ma.gov.br/maranhao-avanca-no-enfrentamento-ao-femicidio-com-implementacao-de-politicas-publicas-de-seguranca/, Acesso em 15 jun. 2018.

MARANHÃO. Ministério Público. **Relatório de Feminicídio no Estado do Maranhão – 2017**. São Luís, 2018. Disponível em: https://www.mpma.mp.br/arquivos/COCOM/arquivos/centros_de_apoio/caop_crim/FEMINICIDIO/RELATÓRIO_DE_FEMINICÍDIO_-_2017_-_GRÁFICOS.pdf. Acesso em: 10 jun. 2018.

MENEGHEL, S.N. *et al.* Repercussões da Lei Maria da Penha no enfrentamento da violência de gênero. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.18, n.3, p.691-700, 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-81232013000300015>

MENEGHEL, S.N; MARGARITES, A.F. Feminicídios em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil: iniquidades de gênero ao morrer. **Cadernos de Saúde Pública**, v.33, n.12, 2017. <https://doi.org/10.1590/0102-311x00168516>

MENEGHEL, S.N; PORTELLA, A.P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.22, n.9, p. 3077-3086, 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>

MENEGHEL, S.N; PORTELLA, A.P. Feminicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.22, n.9, p.3077-3086, 2017 *apud* RUSSEL, D; CAPUTTI, J. *Femicide: the politics of women killing*. New York: Twayne Publisher, 1992. <http://dx.doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>

NEVES, S. Femicídio: o fim da linha da violência de gênero. **Ex æquo**, v.34, p.9-12, 2016. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.01>

OLIVEIRA, A.C.G.A.; COSTA, M.J.S.; SOUSA, E.S.S. Feminicídio e violência de gênero: aspectos sócio-jurídicos. **TEMA - Revista Eletrônica de Ciências**, v.16, n.24/25, p.21-43, 2015.

PASINATO, W. Diretrizes nacionais Feminicídio. Investigar, processar e julgar com a perspectiva de gê-

nero. As mortes violentas de mulheres. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública; abr. 2016. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/diretrizes_feminicidio.pdf, Acesso em: 22 jul. 2018.

SOUSA, T.T.L. Femicídio: uma leitura a partir da perspectiva feminista. **Ex æquo**, v.34, p.13-29, 2016. <https://doi.org/10.22355/exaequo.2016.34.02>